

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
GABINETE DA
PREFEITA

DECRETO Nº 17 de 18 de março de 2020

***Dispõe sobre ações buscando o combate ao novo
coronavírus, e dá outras providências.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença do Município e no Estado da Bahia;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o quanto deliberado em reunião com os órgãos e instituições de representação da educação do Município, notadamente a Secretaria de Educação, APLB Sindicato e o Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Terra Nova, ficam definidas nos termos deste Decreto.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas;

II – atividades coletivas;

III – atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública municipal;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o inciso III, deverá ser objeto de reposição para não comprometer o ano letivo, nos termos deste Decreto.

§ 2º As unidades escolares da rede privada deverão determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, sob pena de responsabilização.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública municipal serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município, após o retorno das aulas.

§ 5º No período de suspensão das aulas não haverá oferta do transporte público para os alunos das unidades escolares localizadas no âmbito do Município, bem como os transportes destinados aos universitários.

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Suspender os eventos esportivos no Município pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Determinar o trabalho remoto para profissionais da prefeitura acima de 65 anos pelo período de 15 (dez) dias, exceto aqueles que atuem em serviços essenciais para o funcionamento do serviço público, assim como os Secretários e Dirigentes.

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA – GAPRE

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º. Suspender por 15 (quinze) dias viagens da Secretaria de Saúde do Município para os Municípios de Salvador e Feira de Santana, ante a incidência de casos comprovados nas referidas cidades, ressalvados os casos de emergência em que se faça necessário a transferência do paciente, assim como para pacientes com tratamento que não possa ser interrompido.

Art. 8. Suspender por 15 (quinze) dias o atendimento odontológico eletivo nas unidades do Município.

Parágrafo único: Os servidores vinculados à área de odontologia devem permanecer nas unidades de atendimento para resguardar casos de urgência e emergência, assim como para realizar atividades administrativas.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, em 17 de março de 2020

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE